

## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal **Antonio Carlos Mendes Thame**

MPV 620

**CONGRESSO NACIONAL** 

00047

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 18/06/2013 Proposição Medida Provisória nº 620, de 12 de Junho de 2013

DEP. ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB/SP)

n.º do prontuário 332

1. Supressiva

2. substitutiva

3. modificativa

4. O aditiva

5. Substitutivo global

Página

Artigo

**Parágrafos** 

Inciso

alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 620, de 12 de Junho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. XX. A Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

Art. Até 31 de dezembro de 2015, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 1% (um por cento), as empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, resíduos sólidos são os materiais, substâncias, objetos ou bens descartados resultantes de atividades humanas em sociedade."

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva incentivar empresas que utilizarem resíduos sólidos como matérias-primas ou produtos intermediários na fabricação de seus produtos, reduzindo e simplificando encargos tributários. Essa medida além de incentivar o desenvolvimento sustentável, valoriza a cadeia produtiva da reciclagem para a proteção ambiental, geração de emprego e renda com inclusão social. A defesa e o incentivo de ações que favoreçam processos de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos de reaproveitamento de resíduos sólidos são medidas cruciais para a consecução dos objetivos da Política nacional de Resíduos Sólidos.

PARLAMENTAR

CANLAWENTAN CACALLER

Subsecretaria de Apoio às Comissões Micras
Recebido em M 120 13 às 1102